



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.428, DE 2015

Altera os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, e dá outras providências, para prever a criação de programas de amparo aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas que necessitam de cuidados de longa duração.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada LEANDRE DAL PONTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.428, de 2015, propõe alterar os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, e dá outras providências, para prever a criação de programas de amparo aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas que necessitam de cuidados de longa duração, além de definir esses cuidados.

Dessa forma, propõe acrescentar o inciso III ao art. 23 da Lei citada para estender aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas que necessitam de cuidados de longa duração, programas de amparo na organização de serviços de assistência social.

Além disso, sugere acrescentar §3º ao art. 24 da mesma Lei, para considerar como cuidados de longa duração o conjunto de serviços e medidas de apoio que podem ser demandados por pessoas com perda de autonomia decorrente de um grau reduzido de funcionalidade física, sensorial, mental ou cognitiva de longo prazo, em situação de dependência para o



exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que o envelhecimento da população é um fenômeno mundial que contribuiu decisivamente para a mudança na dinâmica demográfica e que, nos países em desenvolvimento, particularmente no Brasil, a velocidade dessa mudança é maior do que a observada nas populações dos países mais desenvolvidos. Os países mais atingidos pelas alterações demográficas produzidas pelo envelhecimento populacional foram obrigados a alterar seus sistemas de bem-estar social, inclusive com reformas em seus sistemas de segurança social, prevendo, dentre outros, a necessidade de implementação ou expansão de políticas de cuidados de longa duração para idosos em situação de dependência.

O Autor destaca a participação atual da mulher no mercado de trabalho, o que leva, progressivamente, à eliminação da atribuição de cuidar de seus entes familiares em situação de dependência, tendo como consequência a eliminação progressiva da figura do cuidador familiar não remunerado. Além disso, argumenta o Autor que outros grupos que necessitam de cuidados de longa duração para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, como pessoas com deficiência ou com doenças crônicas, não têm recebido a devida atenção do poder público.

Conclui sua Justificação afirmando ser premente a criação de instrumento legal visando à inclusão, na organização dos serviços de assistência social, de programas de amparo a essas pessoas, por serem grupos populacionais consideráveis que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Diante da importância dos idosos, das pessoas com deficiência e de pessoas com doenças crônicas que necessitam de cuidados de longa duração e a fim de assegurar seus plenos direitos de cidadania, justifica-se instituir um instrumento legal para incluí-los em programas de amparo na organização de serviços de assistência social, conforme propugna a Proposição em tela.

Conforme preceitua a Constituição Federal, a Assistência Social é política não contributiva, que se realiza através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, e que se fundamenta nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, pautada no art. 203 da Constituição Federal, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS¹, “instituído a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, e da Norma Operacional Básica - NOBSUAS, em 2005.”

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e detalha os serviços oferecidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Entendemos que, em virtude da importância desses segmentos populacionais, ou seja, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas deveriam estar contemplados por programas socioassistenciais específicos, tal como ocorre, por exemplo, com as pessoas em situação de rua.

De acordo com o Censo Populacional de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de brasileiros acima de 65 anos deve praticamente quadruplicar até 2060, confirmado a tendência de envelhecimento acelerado da população, já apontada por demógrafos, amparado pela maior expectativa de vida. Segundo

¹ Sistema Único de Assistência Social – ESTUDO - novembro 2015 Consultor Legislativo Walter Simões Filho



o órgão, a população com essa faixa etária deve passar de 14,9 milhões (7,4% do total), dados de 2013, para 58,4 milhões (26,7% do total), em 2060. No período, a expectativa média de vida do brasileiro deve aumentar dos atuais 75 anos para 81 anos.

Profundas transformações socioeconômicas ocorrerão no Brasil em virtude da mudança da estrutura etária brasileira², caracterizada pela diminuição do número de jovens (população economicamente ativa) e aumento da população idosa. A relação entre a população economicamente ativa e aquela dependente (menores e idosos) é denominada pelos especialistas “bônus demográfico” ou “janela de oportunidades”. Quanto maior o número de ativos, maior será o equilíbrio demográfico, visto que mais pessoas sustentará um número menor de pessoas. Em 2013, cada grupo de cem indivíduos sustentava 46. De acordo com o IBGE, até 2022, esse equilíbrio demográfico tende a melhorar. A partir daí, a tendência é de piora dessa relação, chegando a 2033 nos mesmos níveis de 2013 e subindo progressivamente até atingir, em 2060, uma relação em que cada grupo de cem indivíduos em idade ativa sustentará 65,9 indivíduos.

O Censo 2010, realizado pelo IBGE, mostrou que 23,92% da população têm algum tipo de deficiência. Para articular e coordenar as políticas públicas voltadas para esse expressivo grupo populacional, o país conta com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD, que é um órgão integrante da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, lançado no dia 17 de novembro de 2011, por meio do Decreto nº 7.612, pela presidente Dilma Rousseff, tem como objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência.

A Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

² BRASIL. IBGE. Mudança Demográfica no Brasil no início do século XXI – Subsídios para as projeções da população, organizado por Leila Regina Ervatti, Gabriel Mendes Borges e Antonio de Ponte Jardim, 2013



Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde³ - PNS 2013, realizada pelo IBGE em 64 mil domicílios em 1.600 municípios de todo o país, entre agosto de 2013 e fevereiro de 2014, concluiu-se que das 200,6 milhões de pessoas residentes em domicílio permanente, pelo menos 6,2% possuíam algum tipo de deficiência, temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável e intermitente ou contínua, classificadas em quatro tipos de deficiências: intelectual, física, auditiva e visual.

Com relação à saúde dos idosos, a PNS traz um retrato detalhado e inédito. “As projeções populacionais do Brasil evidenciam o avanço do envelhecimento da população, o que exige uma adequação do sistema da saúde para receber essa população. O aumento da expectativa de vida do brasileiro subiu de 62,7 para 73,9 anos entre 1980 e 2013. O estudo mostrou que 6,8% dos idosos apresentam limitações para realizar atividades cotidianas em casa, como comer e se vestir e 17,3% encontram obstáculos para a realização de atividades como fazer compras e tomar medicamentos.”

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios – PNAD 2014, “um aspecto importante da estrutura populacional por grupos etários e sexo foi a manutenção da tendência de envelhecimento da estrutura etária no País. Dado o rápido processo de envelhecimento populacional, é importante destacar que entre os desafios que surgem neste cenário estão previdência social, saúde, cuidado e integração social dos idosos. Em 2013, a participação relativa dos idosos de 60 anos ou mais de idade foi de 13,0% da população total.”⁴

Outro público beneficiado pela proposição são as pessoas com doenças crônicas. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde – PNS, realizada entre agosto de 2013 e fevereiro de 2014, pelo Ministério da Saúde e IBGE⁵, cerca de 40% da população adulta brasileira, o equivalente a 57,4 milhões de pessoas, possui pelo menos uma Doença Crônica Não Transmissível - DCNT. O levantamento revela que essas enfermidades são responsáveis por mais de 72% das causas de mortes no Brasil. A hipertensão arterial, o diabetes, a doença crônica de coluna, o colesterol (principal fator de risco para as doenças cardiovasculares) e a

³ Pesquisa Nacional de Saúde: 2013: ciclos de vida: Brasil e grandes regiões / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

⁴ Pesquisa Nacional Por Amostras em Domicílio – PNAD 2014 – Síntese de Indicadores 2013 IBGE

⁵ Dados obtidos em <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/12/pesquisa-revela-que-57-4-milhoes-de-brasileiros-tem-doenca-cronica>. Acesso em 06 de janeiro de 2016.



depressão são as que apresentam maior prevalência no País. As DCNT caracterizam-se como um grande problema de saúde dos brasileiros, conforme comprova a PNS. São importante causa de mortalidade no País, além de causarem outras enfermidades que afetam a capacidade e a qualidade de vida da população adulta e idosa.

Além disso, houve a preocupação justificada do Nobre Autor em definir, no Projeto de Lei em análise, os denominados “cuidados de longa duração” como o conjunto de serviços e medidas de apoio que podem ser demandados por pessoas com perda de autonomia decorrente de um grau reduzido de funcionalidade física, sensorial, mental ou cognitiva de longo prazo, em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária. Essa definição é fundamental para estabelecer o público alvo específico dos programas de amparo na organização de serviços de assistência social previstos na Proposição em apreciação.

O Projeto de Lei ora apreciado, cujo autor é o combativo Deputado Eduardo Barbosa, defensor, dentre outras, de causas relacionadas às pessoas em situação de vulnerabilidade, é altamente pertinente e deve prosperar. Sua Justificação, brilhante e cristalina, resumida no Relatório do presente Parecer, tem *per si* o peso e o valor de um Parecer com fundamento convincente, pronto para tornar-se um instrumento legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.428, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2016

**Deputada LEANDRE DAL PONTE
Relatora**